MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4576 Em: 29 / 10 / 26
Órgão Impresso: ——
Nº —— Em: — / — / —

LEI Nº 8027

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento e Protagonismo Juvenil no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Desenvolvimento e Protagonismo Juvenil, destinado a promover o desenvolvimento integral dos jovens, incentivar sua autonomia e responsabilidade, fortalecer sua participação social e estimular sua preparação para o futuro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento e Protagonismo Juvenil:

I - incentivar o protagonismo juvenil e a participação dos jovens na vida social e comunitária;

II - contribuir para o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos educacional, familiar, social, profissional, cultural e esportivo;

III - estimular a construção e o desenvolvimento de projetos de vida;

IV - promover valores relacionados à cidadania, responsabilidade, respeito, solidariedade e convivência comunitária;

V - incentivar a qualificação profissional, o empreendedorismo e a preparação para o mundo do trabalho;

VI - estimular a permanência dos jovens na escola e a continuidade dos estudos;

VII - fomentar atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de inovação;

VIII - estimular a participação dos jovens em projetos sociais, ações comunitárias e atividades de voluntariado;

IX - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

X - incentivar a formação de lideranças juvenis comprometidas com o desenvolvimento do Município;

XI - promover conhecimentos relacionados à educação financeira, planejamento pessoal e profissional;

XII - estimular a inclusão social e a igualdade de oportunidades; e

XIII - incentivar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais que contribuam para a autonomia dos jovens.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento e Protagonismo Juvenil:

I - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos e agente de transformação social;

II - valorização da família e da convivência familiar e comunitária;

III - incentivo à educação, à qualificação profissional e ao empreendedorismo;

IV - promoção da autonomia, da responsabilidade e da formação cidadã;

V - estímulo ao voluntariado e à participação comunitária;

VI - incentivo à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e à inovação;

VII - promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;

VIII - valorização do respeito e da convivência social;

IX - atenção especial aos jovens em situação de vulnerabilidade social;

X - incentivo à participação dos jovens na discussão e construção de iniciativas de interesse da juventude;

XI - estímulo à articulação entre educação, formação profissional, cultura, esporte, desenvolvimento econômico e participação social; e

XII - valorização das iniciativas, talentos, projetos e experiências desenvolvidos pelos próprios jovens.

Art. 4º O Programa Municipal de Desenvolvimento e Protagonismo Juvenil terá como finalidade o incentivo ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, bem como à construção de projetos de vida e ao protagonismo juvenil, podendo ser realizado por intermédio das seguintes ações:

I - palestras, seminários, workshops, cursos e oficinas sobre projeto de vida, cidadania, liderança, educação financeira, qualificação profissional e preparação para o mundo do trabalho;

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos sobre a importância do protagonismo juvenil, da participação social e da construção de projetos de vida;

III - incentivo à participação dos jovens em projetos sociais, ações comunitárias, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de inovação;

IV - incentivo ao empreendedorismo juvenil, à educação financeira, à orientação profissional e ao desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho;

V - promoção de atividades destinadas ao desenvolvimento de lideranças juvenis, formação cidadã, autonomia, responsabilidade e participação comunitária;

VI - estímulo à realização de projetos e iniciativas desenvolvidos pelos próprios jovens, destinados à melhoria da comunidade e à promoção do desenvolvimento social;

VII - realização de ações de orientação e preparação para o primeiro emprego, qualificação profissional e continuidade dos estudos;

VIII - incentivo ao voluntariado e à participação dos jovens em ações de interesse social e comunitário;

IX - desenvolvimento de ações destinadas à inclusão e à ampliação de oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade social; e

X - promoção de parcerias com instituições de ensino, universidades, empresas, organizações da sociedade civil, entidades de formação profissional e demais instituições públicas ou privadas interessadas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas neste artigo, fica o poder público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais — ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 OUT. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal